



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:**

<b>EMENDA</b> Nº 02	<input type="checkbox"/>	Supressiva	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	PLC nº 581/2023
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	
	<input checked="" type="checkbox"/>	Modificativa	

<b>SUB-EMENDA</b> Nº _____	<input type="checkbox"/>	Supressiva	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	Substitutiva	Nº
	<input type="checkbox"/>	Aditiva	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	Modificativa	Nº

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

**Dispositivo**

Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	Item	Anexo	Ementa
3º						

**Teor da Emenda/Sub-Emenda**

No art. 3º do projeto de lei, onde se lê art. 5º que se leia art. 4º, e ainda altera o artigo 3º que acrescenta o art. 4º-B, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º-B. Ao Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação, compete a condução da fase externa do processo licitatório que se inicia após a publicidade do Edital de Licitação, incluindo o recebimento das propostas, julgamento das propostas, todas as tratativas de negociação com o primeiro colocado na busca de proposta mais vantajosa, análise dos documentos de habilitação, cabendo-lhes ainda:

I – Encaminhar a Minuta do Edital de Licitação a Procuradoria para a devida análise jurídica e, após, a Autoridade Superior para autorização do certame;

II – Providências quanto a publicidade do Edital de Licitação;

III - Receber, examinar e decidir sobre impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital de Licitação, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

IV - Credenciamento dos interessados, quando for o caso;

V - Análise criteriosa das propostas em relação aos requisitos estabelecidos no edital – Fase Classificatória;

VI - Determinar o início da sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

VII - Análise das documentações de acordo com as normas editalícias – Fase Habilitatória;

VIII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

IX - Recebimento, exame e decisão sobre recursos administrativos, devendo encaminhar a autoridade superior quando mantiver sua decisão;

X - Apresentar o vencedor da licitação, quando não houver recurso;

XI - Conduzir toda a sessão pública até a homologação;

XII – Elaboração da Ata da Sessão Pública;

XIII - Observar se está ocorrendo a gravação da sessão pública em áudio e vídeo e, se for o caso, se está sendo transmitida ao vivo pela internet;

XIV - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio; e

XV - Após concluído, encaminhar o processo licitatório com todos os elementos de instrução processual à autoridade competente visando sua adjudicação e homologação.

70



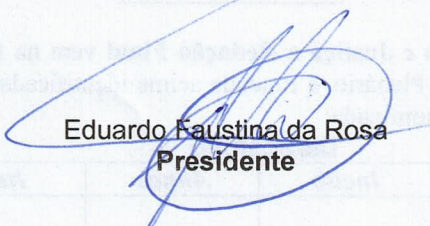
ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Justificativa:

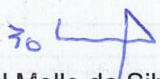
A presente emenda corrigir a técnica legislativa, uma vez que está se acrescentando art 4ª de A a H e não de art. 5º.

Por outro lado, o art. 7º, §1º lei 14.133/2021 em consonância com o art.14, III, “i” do Decreto Federal nº 11.246/2022 dispõem sobre a atuação do agente de contratação, não sendo de sua competência a adjudicação e homologação e sim da autoridade superior, vejamos: Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial: [...] III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:[...] i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.[...].

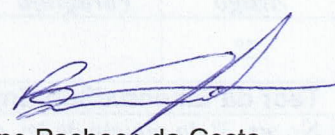
Assim, a emenda visa adequar o procedimento à Nova Lei de Licitações e ao Decreto Federal.



Eduardo Faustina da Rosa  
**Presidente**



Rafael Mello da Silva  
**Vice-Presidente**



Bruno Pacheco da Costa  
**Membro**

